O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Súmula: Autoriza o Município de Irati a associar-se ao Consórcio Público a ser instituído pela Frente Nacional dos Prefeitos para aquisição de vacinas para o enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 1º - Nos termos desta Lei fica ratificado o Protocolo de Intenções, conforme Anexo único desta Lei, com a finalidade de aderir ao consórcio público a ser instituído para a aquisição de vacinas para o enfrentamento à pandemia da COVID-19; além de aquisição de medicamentos; equipamentos e outros insumos de interesse dos municípios; aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações, e, do Decreto nº 6.017/2007, conforme expressa anuência da Assembleia Geral , visando os objetivos e as finalidades do Consorcio.

Art. 2º - Fica o Município de Irati autorizado a participar do consórcio e firmar contrato de gestão associada com o Consórcio nos termos dos respectivos contratos de programas e rateio, e, da legislação vigente, visando o fortalecimento e desenvolvimento regional, dentro dos objetivos do consórcio.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, interveniências e afins, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa e rateio que serão formalizados em cada exercício.

Art. 4º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n. º 6.017/2007 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 05 de março de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Súmula: Autoriza o Município de Irati a associar-se ao Consórcio Público a ser instituído pela Frente Nacional dos Prefeitos para aquisição de vacinas para o enfrentamento à pandemia da COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, obter autorização desta Casa de Leis para que o Município de Irati possa assinar o Protocolo de Intenções, conforme anexo único desta Lei, com a finalidade de aderir ao consorcio público a ser instituído para a aquisição de vacinas para o enfrentamento à pandemia da COVID-19; além de aquisição de medicamentos; equipamentos e outros insumos de interesse dos municípios.

Em anexo a essa justificativa, estamos enviando a manifestação de interesse de adesão ao consórcio público.

Senhores Vereadores, a importância deste Projeto consolida os anseios de todos da comunidade iratiense, pelo que a Administração Pública manifesta, junto as lideranças desse Legislativo, a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO

MUNICÍPIO/UF: IRATI / PR.

Referência: manifestação preliminar de interesse na participação de consórcio público a ser instituído para aquisição de imunizantes para enfrentamento à pandemia internacional da COVID-19 e outros itens de interesse dos associados.

Município de IRATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75654540001/82 representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, JORGE DAVID DERALI PINTO, vem manifestar seu interesse em firmar ***PROTOCOLO DE INTENÇÕES***, com a finalidade de aderir a consórcio público a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19; além de aquisição de medicamentos; equipamentos e outros insumos de interesse dos municípios.

O consórcio público será regulamenta do pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. O Poder Executivo se compromete a submeter o protocolo de intenções a referendo da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 5º, *caput*, a Lei Federal nº 11.107/2005, estando ciente que após a ratificação pela Legislativo Municipal, o protocolo de intenções será convertido em contrato de consórcio público.

IRATI, 02 de março de 2021.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI / PR